



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

CONTRATO Nº 081/2025.

Dispensa Nº 025.2025

Contrato celebrado entre o Município de Estrela Velha RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. João Luiz Billig, 27, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.601.857/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Castilhos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa SOLANGE F. TUCHTENHAGEN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.477.00/0001-04, localizada na Rua Independencia, nº 289, Centro, Sobradinho/RS, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente Contrato, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE**, através do processo de Dispensa 025/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13/08/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Aquisição de CORTINAS PERSIANAS VERTICAIS BLACKOUT, através da contratação de empresa para o fornecimento e instalação das mesmas, junto ao Cras Estrela Guia, conforme descrição a seguir:

itens	Qtd	Descrição	
1	01 un	Cortina persiana vertical com blackout 1,71m x 2,47m	R\$ 950,00
2	01 un	Cortina persiana vertical com blackout 1,70m x 2,44m	R\$ 650,00
3	10 un	Cortina persiana vertical com blackout 1,69m x 1,45m	R\$ 520,00

Total do Participante: 6.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato terá vigência de 30 dias, tendo como prazo inicial a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), a ser pago em parcela única, conforme proposta apresentada e adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutencao das Atividades da Sec Assistencia

Dotação: 147.04.006.08.244.030.2026.3.390.30.00

Recurso: 2.661.0000.0002

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos, bem como nos termos da sua proposta;

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto;

9.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

9.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o for verificado de vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

9.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Marina Somavilla Schwuentvein, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto da presente contratação se restringe à aquisição que será realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistencia.

11.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da ordem de compra, Junto ao Cras, em horário comercial.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

11.3. O fornecedor deverá garantir que o objeto estejam em conformidade com as especificações definidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Arroio do Tigre, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estrela Velha/RS, 13 de agosto de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SOLANGE F. TUCHTENHAGEN LTDA
Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Este CONTRATO foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)



CONTRATO n° 68/2025
Pregão Eletrônico n° 25/2025
Processo Administrativo n°.184/2025
Contrato n°. 68/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E A BELA CASA CORTINAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Hulha Negra, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a) Daniele Campana Campani, Brasileira, portadora da CI 003007451598, CPF: 577.506. 960-91, residente e domiciliada na Rua Maria Reny Malaguês Costa N° 837, nesta cidade, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BELA CASA CORTINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.140.785/0001-51, com sede na Cidade de IJUI, sito a Rua AVENIDA CORONEL DICO, N° 101 – Bairro CENTRO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) AGATHA CALEGARI DE FREITAS, portador do CPF/MF n.º006.952.950-71 , denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n° 25/2025, do Tipo Menor Preço, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº 025/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto -AQUISIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA SMS e SMAPMA, conforme anexo I do edital.

Pregão Eletrônico - nº 25/2025



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PERSIANA VERTICAL (1,70 x 1,90) - COM INSTALAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		UN	5	349,0	R\$ 1.745,00
5	TELA MOSQUITEIRO (1,50 x 1,70) ALUMINIO - DUAS FOLHAS - COM INSTALAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		UN	1	631,0	R\$ 631,00
6	CORTINA PERSIANA VERTICAL (2,00 x 2,00) COR TERRA COTA - COM INSTALAÇÃO -		UN	3	579,0	R\$ 1.737,00



	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA					
--	------------------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL:

A vigência contratual será de 60 dias dias, podendo ser prorrogado.

O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuada até 10 dias dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Hulha Negra. Todo o custo ocorrerá por conta da empresa vencedora, frete CIF, devendo comunicar-se previamente com o fiscal da ata de registro de preços e/ou contrato, para que esse acompanhe a entrega.

Os objetos licitados deverão ser entregues no local/endereço: Para os itens 4 e 5: Rua Maria Cândida de Moraes N° 1600 CEP: 96460000.

Para o item 06: Avenida Getúlio Vargas 1562, sala de licitações, CEP: 96460000 Hulha Negra/RS, no horário das 08h às 12h, e das 13:00h às 17:00h em dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo de até 15 dias úteis, após o recebimento do objeto solicitado no empenho, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Hulha Negra, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Hulha Negra, Avenida Getúlio Vargas, 1562, Centro, Hulha Negra, CEP 96460-000, CNPJ 94.702.784/0001-43, Empenho nº: ___/___; Pregão Eletrônico 025/2025.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estaduais e Municipal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município efetuará a devida comunicação a contratada, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSO FINANCEIRO



O valor a ser pago pelo devido contrato será de R\$ 4.113,00.

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Itens 4 e 5: 1131 e para o item 6: 3502 e 443.

CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a partir de 12 meses da proposta vencedora, através do índice IGPM;

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo estipulado.

b) executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega dos objetos solicitados no empenho é de 10 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os bens/materiais/produtos/equipamentos serão recebidos:



- a) provisoriamente, o prazo de 10 dias, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade, com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato/ata quando couber;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato/ata, quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias do recebimento provisório.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

O bem a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao seu objeto.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência, na proposta do fornecedor, ata de registro de preços e contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA DO OBJETO

I - A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida no termo de referência,

II - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



I - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bagé para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Hulha Negra, 12 de maio de 2025

Secretário (a)

Representante da CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

CONTRATO Nº 140/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1171, Centro, CEP: 98905-000, na cidade de Alegria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº1067305183, inscrito no CPF sob nº 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks nº 315, centro, no Município de Alegria/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIDRAÇARIA SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.870.955/0001-00**, situada na Rua Amandio Jahn, nº 517, sala 02 centro, São Jose do Inhacorá/ RS, representada neste ato pela, Senhora SOLANGE RAQUEL DE SOUZA SCHALLENBERGER, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3086952839, inscrita no CPF sob nº 010.105.240-54, residente e domiciliada na Rua Amandio Jahn, nº 517, sala 02 centro, São Jose do Inhacorá/ RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com base na Dispensa de Licitação nº 099/2025, no Processo Administrativo nº 144/2025 e na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de cortinas (persianas) e prestação de serviços de mão de obra para instalação junto da Unidade Básica de Saúde, conforme descrição abaixo e conforme proposta vencedora.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	24 m2	CORTINA PERSIANA Verticais, em material lavável (dentro das normas da Vigilância Sanitária de Saúde), resistente, de ótima qualidade, cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde	195,50	4.692,00
02	2,40 m2	CORTINA PERSIANA Rolo, blackout, em material lavável (dentro das normas da Vigilância Sanitária de Saúde), resistente, de ótima qualidade, cor a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde	287,50	690,00
03	01 un	MÃO DE OBRA Mao de obra para instalação de cortinas persianas (24 m2 de persianas verticais, 2,4 m2 de persianas rolo), junto a Unidade Básica de Saúde	330,00	330,00
			TOTAL	5.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

O Contratante pagará para a empresa contratada pela aquisição valor de R\$ 5.382,00 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais) e pela prestação de serviços o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), resultando no valor de R\$ 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO –

3.1. A solicitação dos serviços deve ocorrer mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da mesma.

3.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações nos prazos estabelecidos.

3.3. As cortinas/persianas deverão ser instaladas imediatamente e a qualquer momento após a solicitação e autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

3.4 PRAZO PARA A EXECUÇÃO: a empresa contratada tem o prazo de 30(trinta) dias para a execução do objeto, a contar da assinatura do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA –

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO –

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **trinta dias** da emissão da nota fiscal.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato/dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, número da agência bancária e número da conta corrente para depósito em nome da empresa.

5.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

5.4 A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela l contratada de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5.5 A contratada fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

5.6 Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.7 Não fará jus à compensação referida no item anterior a licitante vencedora que for causadora do atraso.

5.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e obedecendo as regras do Decreto nº 041/2022 da Prefeitura Municipal de Alegria de acordo com a IN 1234/2012 referente retenção IR.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO –

As despesas do presente contrato irão ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

33 90 30 00 00 000 **(871)** Material
33 90 39 00 00 000 **(872)** Serviços

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for o caso;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A **multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DE CONTRATO E DA VINCULAÇÃO –

Com vistas a preservar o interesse público, e de acordo com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, fica designado a Servidora, Darlin Luisa Pastorio, matrícula nº 1776, para exercer a função de Fiscal do Presente contrato, assegurado ao mesmo à possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO –

As partes elegem o foro da Comarca de Três de Maio/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Alegria/RS, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALEGRIA
LUCAS G. SKLAR KLIPSTEIN
ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS 130.114
CONTRATANTE

VIDRAÇARIA SÃO JOSÉ LTDA
CNPJ sob nº **17.870.955/0001-00**
CONTRATADA

Testemunhas:

Elizandro E. Meller
CPF: 004.059.330-45

Eduarda Isabéli Breunling Wisch
CPF: 035.961.740-90